

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 2025

Reforma Ampla do Estatuto Social: Destacando-se a adequação ao modelo do estatuto social padrão disponibilizado pelo Sicoob Confederação atualizado pela Lei Complementar (LC) nº 196/2022 e Res. CMN nº 5.051, de 2022. Sendo as alterações mais relevantes descritas abaixo:

1) Da Integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB): Inclusão dos incisos VI e VII no art. 3º, § 5º, sendo eles:

VI. administração temporária pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

2) Da área de atuação: Inclusão do § 4º no art. 7º e do § 2º no art. 8º sendo eles:

Art. 7º, § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º, § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

3) Da exclusão: alteração do Art. 13, Parágrafo único.

Art. 13, Parágrafo único. “... à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.”

4) Das Responsabilidades e da Readmissão: Inclusão do § 2º no art. 14, sendo ele:

Art. 14, § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

5) Da formação do Capital: alteração na redação dos art. 17, art.18 e § 1º do art.18, conforme abaixo:

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará à vista, o mínimo de 20 (vinte) cotas partes de R\$ 1,00 e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará o mínimo estipulado em política interna da cooperativa, de acordo com a classificação e porte da empresa.

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, da quantidade mínima de quotas-partes e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º "...mesmo que de relacionamento por meio eletrônico, nos termos do art. 21..."

6) Do Resgate Eventual: alteração do art. 25:

Art. 25 O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

7) Dos Órgãos Estatutários: alteração inciso I do art. 42 e inclusão dos incisos II, VII, VIII e § 4º no art. 42, sendo eles:

I - ser pessoa natural;

II - ser associado da cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

VII - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

VIII - não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

8) Da Composição e do Mandato: alteração do § 1º do art. 44 e inclusão do § 2º

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

9) Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância de cargos do Conselho de Administração: inclusão das alíneas g) e i) e do § 5º no art. 46, sendo eles:

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

10) Das Competências do Conselho de Administração: inclusão/alteração dos incisos VIII e XVIII, sendo eles:

VIII - deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

XVII - deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.

11) Da Subordinação, da Composição e do Mandato: alteração na nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva, art. 49, sendo:

Art. 49 "...um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional e por Diretor(es) de PA – Posto de Atendimento..."

Alterado para:

Art. 49 "...um Diretor Presidente, um Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Riscos, um Diretor de Negócios e por Diretor(es) de PA – Posto de Atendimento ou Regionais..."

12) Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância da Diretoria Executiva: alteração prazo do inciso II do art. 51, passando de 30 (trinta) para 90 (noventa).

13) Das Competências da Diretoria Executiva: inclusão de competências, sendo elas:

I. Diretoria Executiva:

- i) prestar contas ao Conselho de Administração quanto as medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- j) zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- k) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- l) propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;
- m) zelar para que os padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e preservar um clima saudável no ambiente corporativo;
- n) elaborar propostas de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração.
- o) propor plano regional de ocupação e abertura de novo PA e ou escritório de negócios

II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa

- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- g) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno

III. Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Riscos:



- k) responder pelas atividades de controles internos, riscos e compliance, bem como encaminhar providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e a legislação;
- l) gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazer cumprir às determinações regulamentares;
- m) gerir assuntos relacionados a ocorrência e apuração de fraudes externas e ou internas, bem como definir procedimentos e medidas para orientação, prevenção e combate;
- n) gerir assuntos relacionados à políticas e normas referentes a segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- o) gerir assuntos referentes demandas de ouvidoria e/ou canal de denúncias;

IV. Diretor de Negócios:

- b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Riscos, Diretor de Posto de Atendimento (PA) ou Diretor Regional;
- c) responder pela gestão de desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da cooperativa;
- e) avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- f) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, movimentação de capital, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;
- g) executar as atividades no que tange às políticas negociais das atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de créditos e outras inerentes;

- h) responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- l) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- m) coordenar e orientar sobre as ações de marketing interno e externo da cooperativa;
- n) acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propor ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

V. Diretor de Posto de Atendimento (PA) e ou Diretor Regional (PA's):

- a) substituir o Diretor Presidente, Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Riscos e Diretor de Negócios, quando necessário;
- d) elaborar e implementar planos estratégicos que auxilie no desenvolvimento dos negócios e prospecção de novos associados;
- e) liderar, acompanhar e desenvolver as equipes e interagir com os gerentes de agência e relacionamento;
- f) acompanhar indicadores de desempenho e resultados dos PA's;